



EDITAL DE CREDENCIAMENTO;

**PROCESSO LICITATÓRIO 152/2025
CREDENCIAMENTO- 18/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 31/2025
REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE N° 01/2022;
INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART. 78, INCISO I TODOS DA LEI
FEDERAL 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE N° 09/2022).**

Objeto:	Credenciamento de pessoa física/jurídica para realização de serviços médicos, de consultas ambulatoriais com realização de cirurgias, dentre outros, conforme ANEXO I deste termo de referência.
----------------	--

**CREDENCIAMENTO
PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO:
ATÉ 15/05/2025**

Data: 15/05/2025

Horário: 08:00

Local:

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG
Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro - CEP
35.625-000
Telefone: (37) 3543- 1190;

Credenciamento de pessoa física/jurídica para realização de serviços médicos para realização de consultas ambulatoriais, de cirurgias, dentre outros, conforme ANEXO I deste termo de referência.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Cibele Assis Campos;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 152/2025 - CREDENCIAMENTO N° 18/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 31/2025**

I - PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de n° 18296699000144, com sede nesta cidade à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, por intermédio por intermédio de sua agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da **PORTARIA 014/2025** de 08 de janeiro de 2025, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de junho de 2021, e suas alterações, e Decreto Municipal n° 09/2022, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e **MINUTA DE CONTRATO**, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado dia **15/05/2025** de forma **FECHADA** na forma do Decreto Municipal de n° 09/2022 c/c com a lei federal 14.133/2021.

HORA: 08:00

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, Quartel Geral- CEP- 35.625-000.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital, Credenciamento de pessoa física/jurídica para realização de serviços médicos de consultas ambulatoriais com realização de cirurgias, dentre outros, conforme ANEXO I deste termo de referência.

2.2- A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO;

3.1 - Poderão participar do presente Credenciamento de serviços médicos pessoas jurídicas do ramo específico.

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2 - As empresas que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA**". contendo na parte externa o

nome da agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Quartel Geral (MG).

IV - ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 - DA "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA".

4.1.1 - O envelope "Documentação de habilitação" deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira;

DIA: 28/04/2025 a 15/05/2025;

HORA : Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240, em Quartel Geral/MG- CEP- 35.625.000;

4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 - ENVELOPE I- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 18/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/2025

Endereço

Completo:

Fone/Fax: _____

4.1.2.1.1 - ENVELOPE II- PROPOSTA, CONFORME ANEXO V;

Envelope - "PROPOSTA DE PREÇOS"

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 18/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/2025

Endereço

Completo:

Fone/Fax: _____

4.2 - O **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG**, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam ao agente de contratação designado.

V - DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado contendo a documentação exigida, e proposta comercial, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

5.2. Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

6.1.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação (a) ou comissão de contratação.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

6.2.1. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.6 . Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.7 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ), conforme o caso;

1.8 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.9 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.10 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.13 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.14- Declaração concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos, assinada pelo responsável da empresa, (ANEXO II);

1.15- Cópia do CRM, (Conselho Regional de Medicina), ou do diploma na área correspondente a prestação dos serviços do responsável;

1.14- DA HABILITAÇÃO SOCIAL;

1.14.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (ANEXO III).

1.15- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;

1.15.1- certidão de falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com validade de 90, (noventa) dias;

7.-EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA:

I- Documento de identidade profissional, (CRM) ou CPF;

II- Cópia do CRM, (Conselho Regional de Medicina), ou do diploma na área correspondente a prestação dos serviços;

III-prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V-prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI-prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII- Declaração concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos, assinada pelo responsável da empresa, (ANEXO II);

7.1- DA HABILITAÇÃO SOCIAL;

I-Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (ANEXO III).

7.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;

I- certidão de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com validade de 90, (noventa) dias;

VIII - DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

8.1. diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

8.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica;

IX - CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados todas os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para a realização de consultas na especialidade indica.

X - CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

9.1. CLASSIFICAÇÃO

9.1.1 - Os credenciados serão convocados no prazo de 05, (cinco) dias, e assinarão o respectivo **CONTRATO ADMINISTRATIVO** sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital com validade de 12 meses.

X - PUBLICAÇÃO

10.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros) no prazo contido na lei federal 14.133/2021.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Serão colocadas à disposição dos usuários de saúde as consultas contidas neste credenciamento para atendimento às demandas de todas as unidades de saúde.

11.2. o Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, (AMM), e notificação via correio com aviso de recebimento caso haja necessidade, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

11.4. Para assinatura do contrato será realizada a convocação dos licitantes credenciados no prazo especificado no art. 95 da lei federal 14.133/2021;

11.5. O credenciamento da contratado (a) não obriga o município de Quartel Geral-MG a realizar todas as consultas contidas no respectivo credenciamento cujo quantitativo foi definido de forma estimativa em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde.

11.5.1 a realização das consultas se dará dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

11.6 o Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12, (doze) meses, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral;

XII - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. as consultas contidas no presente credenciamento estão especificadas nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.

12.2. - A estimativa do credenciamento em questão é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

12.2.2- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados no (Anexo I) tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, e devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

11.3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal (profissional bioquímico/farmacêutico, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, administrativos, e outros), para a realização dos exames constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município contratante.

11.4 Não é de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento.

11.5 - A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas para o exercício de 2025: Ficha:157 - Fonte: 1.500.000.1002

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12. Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

XIII - DAS SANÇÕES:

13.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5.1 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.5.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.5.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.5.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

13.5.5 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.5.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.5.6.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.5.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.5.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

14.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

14.2. o Município de Quartel Geral/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou

complementar a instrução do processo relativo a este **CRENCIAMENTO;**

14.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br ou através do telefone, (37) 35431190.

14.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6- Dos atos deste credenciamento cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Quartel Geral, 25/04/2025

RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO- I

TABELA DE PREÇOS- CREDENCIAMENTO;

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR
Prestação de serviços médicos incluindo: a) atendimento ambulatorial com 250 consultas mensais a serem realizadas as segundas e terças feiras; b) acompanhamento médico para transporte de paciente em UTI de acordo com a necessidade da Secretaria municipal de Saúde; c) realização de 12 cirurgias ambulatoriais a serem realizadas na quinta-feira do mês ; d) suporte técnico e clínico com disponibilização de 24, (vinte e quatro) horas;	SERV	12	R\$ 15.000,00

Quartel Geral, 25/04/2025

RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE CREDENCIAMENTO;

(Local e data)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**

**Referência: CREDENCIAMENTO 18/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 31/2025**

Prezado Senhor,

O fornecedor _____, inscrito no
CNPJ/CPF - _____ com sede à Rua
_____ N° _____ Bairro
_____ CEP.: _____

Cidade: _____, em atendimento ao disposto no
EDITAL DO CREDENCIAMENTO 18/2025, que tem como escopo O
Credenciamento de serviços médicos, vem perante Vossa
Senhoria DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os
requisitos solicitados neste edital.

Atenciosamente.

**Assinatura do Responsável
CARIMBO DE CNPJ
CPF N°**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG - MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**

Referência: Inexigibilidade de licitação 31/2025

Prezado Senhor,

O fornecedor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação n°: 31/2025, e no inciso V do art. 62 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

**NOME DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DE CNPJ
CPF de N° _____**

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO;

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de **QUARTEL GERAL/MG - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 204, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18296699000144, neste ato representado pelo secretário de saúde: Renato Augusto Mendes, CPF: 089.718.086-08.

1.2 - DA CONTRATADA

O fornecedor _____, com endereço na Rua _____ no município de _____ - MG, inscrita no CNPJ sob o N. _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____ Nacionalidade _____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____ ou o prestador de serviços, portador do CPF de nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 152/2025 -Inexigibilidade Nº 31/2025, regido pela Lei Federais nº 14.133/2021, e, decreto municipal de nº 09/2022, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO.

Prestação de serviços médicos incluindo: a) atendimento ambulatorial com 250 consultas mensais a serem realizadas as segundas e terças feiras; b) acompanhamento médico para transporte de paciente em UTI de acordo com a necessidade da Secretaria municipal de Saúde; c) realização de 12 cirurgias ambulatoriais a serem realizadas na quinta-feira do mês ; d) suporte técnico e clínico com disponibilização de 24, (vinte e quatro) horas;

.

TERCEIRA - DO PRAZO

o Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura como prazo de 12 meses, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal

091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

QUARTA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ _____ (_____), consistente na prestação de serviços de consultas médicas no quantitativo, e preço contido no ANEXO I do edital de credenciamento.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, além daqueles previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no orçamento de 2025: (...).

DÉCIMA QUARTA -a contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus

empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo terceiro -As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, ____ . de _____ de 2025.

RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

**A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
PROCESSO LICITATÓRIO DE N° 152/2025;
INEXIGIBILIDADE DE N° 31/2025);
VALIDADE DA PROPOSTA: 60, (SESSENTA) DIAS;**

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR
Prestação de serviços médicos incluindo: a) atendimento ambulatorial com 250 consultas mensais a serem realizadas as segundas e terças feiras; b) acompanhamento médico para transporte de paciente em UTI de acordo com a necessidade da Secretaria municipal de Saúde; c) realização de 12 cirurgias ambulatoriais a serem realizadas na quinta-feira do mês ; d) suporte técnico e clínico com disponibilização de 24, (vinte e quatro) horas;	SERV	12	R\$ 15.000,00
VALOR DA PROPOSTA			

Valor total da proposta: R\$ _____, (.....)

ASSINATURA DO LICITANTE
CNPJ/CPF

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviços médicos, conforme ANEXO I do termo de referência.

2- FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, IV, art. 78, inciso I da todos da lei federal 14.133/2021 c/c decreto municipal de nº 01/2022;

3- JUSTIFICATIVA: O presente credenciamento busca garantir o Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas para fins de realização de consultas médicas em angiologia, cirurgia vascular, fonoaudiologia, exames, e procedimentos cirúrgicos, para fins de atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, conforme edital, e anexos. Desta forma, busca-se suprir as necessidades da população do Município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde através da contratação de serviços médicos na especialidade indicada, conforme determinação constitucional estabelecida no artigo 37, inciso XXI, regulamentada pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República de 1988. Tendo em vista ser uma obrigação das três esferas da federação, foi criado o Sistema Único de Saúde, que prevê a descentralização e regionalização das ações de saúde e as formas de seu financiamento, com a criação de Fundos Públicos com transferências obrigatórias para o gerenciamento dos gastos em saúde pública, conforme previsto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal. Atualmente a Portaria nº 2.048, de 3 de setembro de 2009 do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamenta todo o planejamento da saúde pública brasileira. A Constituição Federal em seu artigo 199 prevê ainda, a possibilidade de atuação da iniciativa privada de forma complementar ao sistema único de saúde, obedecidas as diretrizes do SUS. A Saúde Pública no Brasil é estruturada a partir de um pacto federativo formulado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o "Pacto pela Saúde", firmado em 2006, que disciplina as responsabilidades e obrigações de cada nível da federação e as estratégias e metas das ações de saúde. De acordo com a Cartilha do SUS, a União é o principal financiador da saúde pública no país. A União formula políticas nacionais, mas a implementação é feita por seus parceiros (estados, municípios, ONGs e iniciativa privada). A partir do Pacto pela Saúde, assinado em 2006, houve a municipalização das ações da saúde, passando o Município a ser o principal responsável pela saúde pública de sua população. O Pacto

pela Saúde prevê a assunção paulatina da gestão das ações e serviços de saúde pelos Municípios, através de níveis de responsabilização e pactuação. O Município realiza a Atenção Básica através da Estratégia de Saúde da Família, recebendo recursos financeiros da União diretamente para o financiamento dos PSF's. Trata-se do primeiro nível de atenção à saúde, segundo o modelo adotado pelo SUS. É, preferencialmente, a "porta de entrada" do sistema de saúde. Estudos demonstram que a atenção básica é capaz de resolver cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde. O Município de Quartel Geral/MG, portanto, não está obrigado a manter em seus quadros médicos especialistas para atendimento de outras especialidades médicas que não seja, pediatria, ginecologia e cardiologia, devendo contratar tais serviços na rede privada, nos termos do art. 199 da CF/88. O Município que não está nos níveis de responsabilidade de Atenção Semiplena e Plena, realiza as ações de Atenção de Média e Alta Complexidade através da rede de referência. Assim, para cada tipo de enfermidade há um serviço de saúde de referência para o atendimento e internação. Observa-se, no entanto, que o deslocamento para outras cidades para realização de simples consultas médicas além de oneroso, gera inúmeros transtornos para o paciente e para o sistema municipal de saúde, sendo mais viável a contratação de tais serviços no próprio município. O credenciamento permite que os serviços sejam prestados por todos os prestadores de serviços habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda. O Município de Quartel Geral está obrigado a oferecer o nível de Atenção Básica de Saúde. Entende-se o que o instituto do **CRENCIAMENTO** é mais compatível com o objeto desta contratação, qual seja, consultas médicas, permitindo a ampla participação dos profissionais da área da medicina especializada para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. No âmbito de Quartel Geral não há a existência do referido profissional na área especializada no quadro de servidores o que demanda a necessidade da contratação dos respectivos serviços médicos face a previsão legal contida no art. 196 da CF/88 c/c art. 98 da LOM.

4- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Prestação de serviços médicos incluindo: a) atendimento ambulatorial com 250 consultas mensais a serem realizadas as segundas e terças feiras; b) acompanhamento médico para transporte de paciente em UTI de acordo com a necessidade da Secretaria municipal de Saúde; c) realização de 12 cirurgias ambulatoriais a serem realizadas na quinta-feira do mês ; d) suporte técnico e clínico com disponibilização de 24, (vinte e quatro) horas;

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CRENCIADO: a) realizar as consultas, exames, procedimentos cirúrgicos contidos

neste credenciamento em horário, e, data a ser agendada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**; b) O credenciado deverá obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo, em função de termos com isso a otimização do tempo de trabalho no caso de realização de consultas; e) credenciado deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria municipal de Saúde bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços; f) Os atendimentos dentro das Unidades Básicas de Saúde devem obedecer a uma agenda pré-estabelecida pelo serviço, contemplando um número máximo de pacientes por hora, para que a qualidade no atendimento e abordagem preventiva da saúde possa ser respeitada; g) Obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos de alto custo, encaminhamentos ou outros, bem como aquelas que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico; g.1) As prescrições realizadas nas consultas médicas devem seguir a padronização de medicamentos da Secretaria de Saúde cujos medicamentos prescritos devem ser preferencialmente "**GENÉRICOS**"; H) No caso de procedimentos cirúrgicos os mesmos deverão ser realizados no Hospital São Vicente de Paula em Abaeté- MG sendo que os exames serão realizados no consultório/clinica dos credenciados; h.1) O credenciado deverá, dentro da sua especialidade, fazer não somente a emissão da receita, mas também as orientações necessárias para que os pacientes possam ter as informações básicas para a manutenção adequada de sua saúde; I) Toda ausência em dia pré-agendado deve ser comunicada previamente ao Secretário Municipal de Saúde para que o mesmo possa tomar as ações necessárias quanto aos pacientes agendados; J) O credenciado não possui vínculo trabalhista com a Administração, portanto não possuirá os direitos que contemplam os funcionários concursados da Secretaria de Saúde;

6- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) Acompanhar, fiscalizar o credenciado, através do servidor responsável pelo recebimento; b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas; c) Suspender as consultas que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e/ou propostas vencedoras; d) Compete a Secretaria de Saúde realizar a alocação do credenciado nas unidades de saúde de acordo com a necessidade das mesmas; e) O credenciado poderá ser deslocado de uma unidade para outra, com aviso antecipado, seguindo-se o critério de necessidade da Secretaria; f)

7- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) Administração Municipal, através do responsável nomeado chefe de fiscal de contrato, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório,

cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; b) A fiscalização pelo fiscal de contrato não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato; c) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo secretário Municipal de Saúde, **RENATO AUGUSTO MENDES**.

8-VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes;

9-DO PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela de consultas, e, valores, **(ANEXO I)** atualizada tendo em conta o número de consultas realizadas, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado;

10- DO VALOR ESTIMADO: Valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas para o exercício de 2025: (...)

Quartel Geral, ____/____/2025.

RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE